



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 19

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Inclui dispositivo na Lei Municipal nº 3.409, de 06 de junho de 2018, que dispõe sobre a criação da Associação Pública Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ).”*.

O presente projeto de lei visa a inclusão de dispositivo na Lei Municipal nº 3.409/2018, a qual dispõe sobre a criação da Associação Pública Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ), a fim de autorizar a retenção da cota parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para pagamento das despesas de rateio com o mesmo.

A alteração faz-se necessária em virtude de decisão do Conselho de Administração do CISCAÍ, para que o pagamento do rateio por parte dos consorciados seja efetivado mediante a retenção da cota parte do ICMS de cada município. Conforme cópia da ata em anexo, tal medida foi implementada para o exercício corrente, sendo necessária a presente autorização legal.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 19 de fevereiro de 2020.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 19/2020.

Inclui dispositivo na Lei Municipal nº 3.409, de 06 de junho de 2018, que dispõe sobre a criação da Associação Pública Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ).

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único no artigo 6º da Lei Municipal nº 3.409, de 06.06.18, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

(...)

Parágrafo único. Fica autorizada a retenção da cota parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para pagamento da despesa prevista no art. 6º, inciso II, desta lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de _____ de 2020.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 19.02.2020.**

**Adalberto Bairros Kruehl,
Procurador do Município de Feliz.**